

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o §4º do Art. 6º do projeto de lei CM nº 034-01/2021.

Modificar o §4º do Art. 6º do projeto de lei CM nº 034-01/2021, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§4º - A execução do Programa Zeladoria nas Calçadas ocorrerá exclusivamente em calçadas que estejam canalizadas com canos que **encontrem-se** dentro das regulamentações técnicas do Município. **Deve-se incluir também, a acessibilidade nas calçadas conforme a norma NBR 9050/2015 da ABNT.**

Sala Presidente Tancredo Neves,

Lajeado-RS, 11 de agosto de 2021.



OILQUER JOÃO S. DOS SANTOS – NÉCO
Vereador – PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao projeto de lei CM 034.01.2021, estabelece critérios técnicos e padronagem para a execução do Programa Zeladoria nas Calçadas, em conformidade com as normas técnicas da ABNT que trata das calçadas com a acessibilidade.

A NBR 9050:2015, que é a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas que regulamenta a acessibilidade nos espaços e equipamentos urbanos, traz os critérios técnicos para que a calçada, que faz parte da via pública, seja considerada acessível e assim define as partes que compõem a via de pedestre:

Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação e outros fins.

Calçada rebaixada: rampa construída ou implantada na calçada ou passeio destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável.

Diante do exposto, considerando a importância do assunto abordado, conto com o apoio dos Nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Sala Presidente Tancredo Neves, Lajeado-RS, 11 de agosto de 2021.



OILQUER JOÃO S. DOS SANTOS – NÉCO
Vereador – PSDB